Goiânia (GO), 30 de abril de 2026.

AO

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL

REF: Processo SEI nº 04016-00019374/2026-28

Recurso Administrativo – DL nº10141/2026

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21**,** com sede à Rua Três, n.º 975, Quadra O, Lotes 05/07 e 08, Setor Moraes, Goiânia (GO), com filial sediada à Sia Sul, 03 - Guará - Brasília - DF - CEP: 71200-030 (CNPJ nº 26.921.908/0002-02) onde recebe as comunicações de estilo, via de seu representante vem à presença de V.Sa. para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o com fulcro nas disposições do art. 61 do REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, c/c art. 196 e seguintes da C.F./88, e pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DO PRAZO PARA RECORRER (Art. 61 do Regulamento Próprio IGESDF)

Tendo em vista destinar-se o recurso administrativo à contestação de atos da Administração decorrentes da aplicação do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, vem a Recorrente, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme o regulamento supra mencionado e o item 5.2 do Edital, apresentar suas razões recursais em virtude da sua desclassificação para o **ITEM 10**, valendo-se da tempestividade do presente recurso, **que poderá ser interposto até o dia 30/04/2026 (quinta-feira)**.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou da Seleção de Fornecedores Edital n° 10141/2026, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na qual concorreu ao **ITEM 10 - GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO AQUOSA A 2% - GALÃO 5 LITROS**, ofertando a marca **GROW.**

Todavia, foi sumariamente, desclassificada:

1291	GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO AQUOSA A 2% - GALÃO 5 LITROS	GROW	1410	118,00000	166.380,00000	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Produto não aprovado pelo solicitante (Última alteração em: 08/04/2026 18:54:33 Usuário responsável:Marcos de Sousa de Nascimento)

10	GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO AQUOSA A 2% - GALÃO 5 LITROS - FR - Código: 1291
Quantidade: 1410.0 FR	
Marcas Padronizadas:	
INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA	
Data: 05/03/2026	
Fornecedor: ELLO DISTRIBUICAO LTDA	
Fabricante: VICPHARMA	
Preço: 145,00	
JUSTIFICATIVA	
Preço estimado: R$ 159,59	

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	**R$ 130,00**	R$ 183.300,00	GROW	frasco c/ 1		Informa-se que a marca anteriormente utilizada por este Instituto possui registro de queixa técnica, bem como notificações de acidentes de trabalho decorrentes de casos de intoxicação associados ao seu uso. Data: 08/04/2026 18:54 Usuário: Marcos
MEDTREM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 150,00	R$ 211.500,00	RIOQUIMICA	unidade c/ 1		Informa-se que o produto ofertado já foi previamente avaliado pela área assistencial, tendo sido reprovado. Conforme parecer emitido, o tempo de submersão de 9 horas inviabiliza sua utilização, considerando que os exames são realizados com frequência média de 1 a 2 por hora. Data: 08/04/2026 16:50 Usuário: Marcos
E. R. TRINDADE LTDA	R$ 225,00	R$ 317.250,00	VIC PHARMA	unidade c/ 1		Fornecedor desclassificado por descumprimento do item 3.1.14. do Edital, em razão da apresentação de proposta com valor superior aos praticados no mercado. Data: 02/04/2026 10:27 Usuário: Analista
VENTURA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 236,00	R$ 332.760,00	PROFILATICA	caixa c/ 2		Fornecedor desclassificado por descumprimento do item 3.1.14. do Edital, em razão da apresentação de proposta com valor superior aos praticados no mercado. Data: 02/04/2026 10:27 Usuário: Analista
IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	R$ 254,75	R$ 359.197,50	VIC PHARMA	Litro c/ 12		Fornecedor desclassificado por descumprimento do item 3.1.14. do Edital, em razão da apresentação de proposta com valor superior aos praticados no mercado. Data: 02/04/2026 10:27 Usuário: Analista
AGWCOMEX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 350,00	R$ 493.500,00	COSMODERMA	unidade c/ 1		Fornecedor desclassificado por descumprimento do item 3.1.14. do Edital, em razão da apresentação de proposta com valor superior aos praticados no mercado. Data: 02/04/2026 10:27 Usuário: Analista
BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 700,00	R$ 987.000,00	PROFILATICA	embalagem c/ 1	020.U.002.0 + 020.L.015.6	Fornecedor desclassificado por descumprimento do item 3.1.14. do Edital, em razão da apresentação de proposta com valor superior aos praticados no mercado. Data: 02/04/2026 10:27 Usuário: Analista

Dessa forma, tem o presente recurso, o fito de que a desclassificação da Recorrente para o item, seja revista por essa Administração, visto que, merece que lhe seja oportunizada pelo menos a apresentação de nova amostra.

III - DO DIREITO

O presente recurso não tem o interesse de conturbar o certame, muito pelo contrário, busca alertar essa Administração quanto à restrição da competitividade e da isonomia, o que transcende o intuito do presente processo licitatório e contraria disposição expressa do instrumento convocatório da licitação.

O Regulamento IGESDF traz norma expressa quanto à necessidade de atendimento às disposições contidas no edital e à isonomia, vejamos:

> ***Art. 2º.*** *O processo de compras e/ou contratações pelo IGESDF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade****, isonomia, vinculação aos critérios fixados no Edital,*** *julgamento objetivo, boa-fé e a perenidade do fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência e à saúde ininterrupta****.*** *(Grifamos)*

Não menos importante, é a norma relativa a possibilidade de recorrer, no tocante quanto ao aceite e desclassificação das propostas dos licitantes após a publicação da Ata Final da licitação:

> ***Art. 61****. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias, contra:*
>
> *I. Habilitação ou inabilitação;*
>
> *II. Julgamento das propostas.*

Conforme a justificativa que resultou na desclassificação da Recorrente, a marca GROW pela HOSPFAR, já foi anteriormente utilizada pelo Instituto e possui registro de queixa técnica, e de acidente de trabalho, decorrentes de intoxicação associada ao seu uso.

A informada ocorrência se deu no ano de 2022, última ocasião em que foi enviada amostra do produto a essa Administração. Em resposta ao Ofício Nº 10/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP, a Recorrente apresentou justificativas e comunicado oficial do laboratório fabricante, informando a inexistência de outros registros de ocorrência semelhante pela utilização do produto. (DOC. 01 – Ofício nº10/2022; DOC. 02 – Resposta HOSPFAR; DOC. 03 – Comunicado GROW)

Por todo o exposto, e importante destacar que, conforme os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia**, previstos no Regulamento de compras do IGESDF e no Edital do presente certame, a análise das propostas deve se pautar estritamente nos critérios estabelecidos no edital.

De acordo com esses princípios, todos os produtos licitados devem atender às especificações exigidas no termo de referência, para garantir o atingimento do fim almejado pela Administração Pública, quando realiza um processo licitatório para aquisição de bens.

A obediência ao regramento estabelecido no instrumento convocatório da licitação visa, precipuamente, a garantia da transparência, da igualdade entre os licitantes, a segurança jurídica e a previsibilidade dos atos a serem observados no processo licitatório.

Diante dos fatos acima elencados, verifica-se indício de discriminação no trâmite do processo, uma vez que, ocorreu a desclassificação sumária da recorrente por suposta incompatibilidade do produto ofertado, com a finalidade almejada por essa Administração, comprometendo a regularidade e a transparência do procedimento.

A suposta intoxicação pelo produto, visto que, não restou comprovada a sua correta utilização e o uso de EPI´S imprescindíveis à sua manipulação, ocorreu anos atrás e, desde então

não foi oportunizada à Recorrente apresentação de amostra, a ser submetida a nova análise e validação pela área técnica responsável.

Diante da desclassificação em comento, o representante do laboratório GROW, informou relação de clientes que utilizam o produto, sem qualquer registro de intercorrências:

De Andersem Santos de Morais <andersem@3albe.com.br>
Data Qua, 2026-04-29 16:29
Para Televendas Hospfar Brasilia <televendasbsb@hospfar.com.br>
Cc Sr. Isabela <isabela@dfhospitalar.com.br>; Orlando Ferreira <orlando@hospfar.com.br>; Millena Ferreira Barros <millena.ferreira@hospfar.com.br>; Televendas Hospfar Goiania <televendasgyn@hospfar.com.br>

Camilla, boa tarde!

Com relação ao pedido de nova validação do produto, segue relação dos clientes que utilizam o nosso glutaraldeído (PROACTION GTA 2%) e onde até o momento não houve nenhuma reclamação de cheiro forte ou intoxicação:

GEDAB GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIG - DR. FLÁVIO HAYATO EJIMA - (61) 3248-4145
IAD INSTITUTO APAR DIGEST BRASILIA LTDA - DR. JÚLIO CÉSAR DE SOARES VELOSO - (61) 3051-7777
GASTROSCOPE GASTROENT END DIGESTIVA LTDA - DR. FLÁVIO HAYATO EJIMA - (61) 3272-4999
GASTROCLASS GASTROENT E ENDO DIGESTIVA - DRA. SORAIAS BARDELLOTTO DE VASCONCELLOS BRAGA/DR. RODRIGO AIRES DE CASTRO - (61) 3561-0007
DIGESTIVE CLINICA DO AP DIGESTIVO LTDA - DR. DALTON LUSTOSA DE FIGUEIREDO - (61) 3356-7689
ONCODIGESTIVA CLI CIR AP DIGESTIVO LTDA - DRA. FABIANA MATOS BARBOSA CELONI - (61) 3244-0039

Importante informar que, os 4 primeiros clientes desta lista têm médicos que trabalham ou já trabalharam no serviço de endoscopia do Hospital de Base de Brasília, local onde houve a reclamação do cheiro do produto.
Na época da reclamação, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) também era usuário do produto e não houve nenhuma reclamação com relação ao mesmo.

Acredito que estas informações são suficientes para um novo teste com o produto.

Andersem Santos de Morais
Representante de Vendas
andersem@3albe.com.br
Cel.: (11)98413-0009 | (61)98175-2521
www.3albe.com.br

Portanto, considerando que a Recorrente foi desclassificada devido ao registro de um fato ocorrido anos atrás, sem possibilidade de nova validação do produto, **não subsiste qualquer fundamento válido para a sua desclassificação para o item**, devendo ser revista.

Sempre deverá ser especificado no ato convocatório o bem a ser adquirido, definindo claramente a quantidade exata em unidade de medida, as regras para formulação das propostas, o momento de sua apresentação, regras quanto ao julgamento e habilitação, a apresentação de amostras, etc., sem imposição de condições restritivas à competitividade, **no intuito de obter um produto que atenda às necessidades da Administração, dentro da estrita legalidade que o procedimento impõe**. No presente caso, ocorreu a restrição da competitividade e da isonomia entre os participantes.

É cediço que, deve-se buscar ampliar a concorrência de interessados de forma a obter a maior participação possível de empresas capazes de atender ao objeto licitado, incentivando a competição, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com observância dos princípios da isonomia, da economicidade, mas, principalmente, da vinculação ao edital e do interesse público.

Ao excluir um licitante que tem a possibilidade de vencer um item com o regular cumprimento do que está disposto no instrumento convocatório da licitação, essa Administração conduz todo o procedimento licitatório á ilicitude, pelo tratamento desigual entre os licitantes e afronta às normas do edital.

O princípio da isonomia é o fundamento conceitual da licitação pública. Se o princípio da isonomia não é devidamente considerado, não há licitação pública, pois trata-se de um elemento inafastável. O desrespeito à isonomia, acarreta automaticamente a desconfiguração do interesse público.

Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa e respeitados os princípios norteadores do sistema jurídico, **sem excluir qualquer interessado, usando de razoabilidade e proporcionalidade,** observando o princípio da isonomia simultânea com a seleção da proposta mais vantajosa, atingindo assim ao benefício do interesse público, respeitando o Estado Democrático de Direito que vivemos, pois não se pode privilegiar um desses dois fins como absoluto.

No campo licitatório o interesse público reside e "*reclama o maior número possível de concorrentes*"[1], tanto isto é verdade que a Constituição Federal em seu Art. 37, inc. XXI restringe as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **Eis, de forma implícita, o princípio da ampliação da disputa,**

[1] Neste sentido MS 5693, STJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira.

como instrumento garantidor da competitividade, que viabiliza a contratação do bem da vida perseguido em um determinado certame licitatório, pelo melhor preço.[2]

A lei nº14.133/21, traz os princípios gerais de licitação e contratação para a Administração Pública:

> ***Art. 5º*** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da* ***legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,* ***da eficiência****,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da* ***igualdade****, do planejamento, da transparência,* ***da eficácia****, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da* ***razoabilidade****,* ***da competitividade****, da* ***proporcionalidade****, da celeridade, da economicidade e* ***do desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

A respeito ao princípio da vinculação ao edital, destaca-se manifestação do STJ sobe o tema:

> *"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a* ***inabilitação da empresa*** *que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório". (STJ 2.ª Turma, REsp. nº595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009)*

De acordo com a norma expressa da lei, a vinculação ao edital é princípio imprescindível ao processo licitatório, obrigando os licitantes a manterem-se adstritos à sua observância.

A discriminação motivada por uma justificativa de tantos anos atrás é inaceitável, devendo-se sempre buscar ampliação da participação de interessados capazes de atender ao objeto pretendido com variedade de produtos a serem escolhidos pelo menor preço válido, com a devida qualidade, indispensável ao atendimento do interesse público.

[2] Ver a precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello. In: Pressupostos da Licitação, na obra *Licitações e contratos administrativos, temas atuais e controvertidos*. São Paulo: RT, 1999, p. 123-124, para o qual a licitação é, em essência, um procedimento competitivo, que busca selecionar proposta mais vantajosa mediante disputa constituída e desenvolvida isonomicamente entre os interessados, por isso possui caráter manifestamente instrumental e competitivo.

Senhores, protesta a Recorrente para que essa Administração tenha a devida razoabilidade e proporcionalidade, acatando suas razões recusais e promova a revisão do ato de sua desclassificação para o item em exame, em homenagem aos princípios da isonomia, economicidade, vinculação ao edital e à supremacia e indisponibilidade do interesse público.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando os princípios básicos que norteiam o procedimento licitatório, em especial o do interesse público, da vinculação ao edital e isonomia requer:

1. Que V.Sa. se digne a receber o presente recurso para no mérito promover a **REVISÃO** da desclassificação sumária da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A** para o **ITEM 10**, que resultou na **impossibilidade de participar da sessão do certame;**

2. Que seja oportunizado a Recorrente o envio de amostra do produto ofertado, com vistas à sua submissão a nova análise e validação pela área técnica, em observância aos princípios do interesse público, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, de acordo com as boas práticas, com **às disposições editalícias,** e **legislação regente do processo licitatório** em exame, de forma a viabilizar a perfeita aquisição do material pretendido e a justa competitividade entre os licitantes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Isabela Elis

Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A
Isabela Elis Ferreira de Lima
CPF: 040.423.111-05
RG: 2776809 – DF
Representante Legal

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO PROD HOSPITALARES S.A.
Matriz
Rua 3, 975, Setor Moraes
Goiânia-GO - CEP 74.620-385
Tel.: (62) 3269-3500
I.E: 10.232.108-6
Cnpj: 26.921.908/0001-2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Logística de Insumos

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Ofício Nº 10/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP Brasília-DF, 07 de dezembro de 2022.

Prezado fornecedor,

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

ASSUNTO: Intoxicação de produto - questionamentos

Venho, por meio deste informar, que no dia 7 de novembro de 2022, sucedeu no Centro de Material Esterilizado - CME do Hospital Regional de Santa Maria, uma intoxicação exógena por inalação com o produto químico **GLUTARALDEÍDO 2%**o qual é utilizado na área de expurgo do CME gerando assim, uma suspeita de acidente de trabalho.

O diagnóstico foi dado, pois as colaboradoras foram atendidas no pronto socorro o qual foram caracterizadas e diagnosticadas com intoxicação exógena por inalação, apresentando os seguintes sintomas: apresentarem sintomas de náuseas, prurido na face e no corpo, dificuldade respiratória, irritação ocular.

Diante da referida situação, foi nos pedido pela chefia da área, que fosse solicitada apreciação e análise por parte da empresa sobre o ocorrido.

Sendo assim, requeremos desta empresa informações sobre as formas possíveis de ocorrência da situação mencionada acima e demais condições para poder ocorrer a referida intoxicação por parte dos colaboradores que manuseiam o referido produto. Além de outras que possam ser importantes.

A título de esclarecimento informamos que os colaboradores utilizavam EPI's no momento do uso do produto.

Diante o exposto, solicito manifestação com urgência para podermos prosseguir com as tratativas, pedimos que nos seja respondido até o dia 13/12/2022.

Atenciosamente,

EDER MIRANDA DE LIMA
Analista de Almoxarifado e Patrimônio
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GEAP

MARCIA REGINA DE JESUS MARCAL VICENTE
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio- GEAP

Senhor
EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA
Representante Legal
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SAI/SUL, Trecho 3, lotes 1700/1710 – CEP: 71.200-030 – Brasília – DF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE - Matr.0000213-2**, **Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 08/12/2022, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE LIMA - Matr.0000466-2**, **Analista de Almoxarifado e Patrimônio**, em 12/12/2022, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **101397737** código CRC= **D183FE48**.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Em atenção ao Ofício Nº 10/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP de 07 de dezembro de 2022, em face aos questionamentos relacionados ao evento de intoxicação com glutaraldeído 2%, informamos as ações realizadas e orientações com objetivo de esclarecer o ocorrido:

Foi realizado o levantamento de todos os clientes que receberam os mesmos lotes fornecidos ao IGESDF do produto PROACTION GTA 2% (V22040107 e V22060238), e verificou-se que não houve nenhum relato de evento adverso relacionado ao produto, bem como, estes mesmos clientes, continuam a comprar o produto.

A empresa fabricante do produto GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA foi acionada e, baseado em seu rigoroso controle de qualidade, não encontrou nenhum fator que pudesse indicar algum desvio de qualidade na fabricação dos referidos lotes do produto, de acordo com as cartas anexas.

Conforme INFORME TÉCNICO nº 04/07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, sobre os fundamentos para a utilização do Glutaraldeído em estabelecimentos de assistência à saúde, disponível no link anvisa.gov.br/servicosaude/controle/Alertas/informe_tecnico_04.pdf, os efeitos adversos mais comuns decorrentes da exposição ocupacional a essa substância, são: ***náusea, cefaleia, obstrução das vias aéreas, asma, renite, irritação dos olhos, dermatite e descoloração da pele, dor no peito, palpitação, taquicardia, vômito, tosse, renite e lacrimejamento.*** Portanto, o diagnóstico de intoxicação exógena por inalação das referidas colaboradoras (que apresentaram sintomas de náuseas, prurido na face e no corpo, dificuldade respiratória, irritação ocular) pode ocorrer diante da exposição a esta substância e podem ser intensificados, pela ausência de uso de EPI adequados ou ainda a ausência de um sistema de ventilação/aeração adequados no ambiente de uso.

O referido informe técnico, em consonância com a **RDC nº 15/2012** (*a qual dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências*) e a **RDC nº 6/2013** (*a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais*),

orientam que quando se usar glutaraldeído, os colaboradores devem adotar precauções apropriadas para proteger a pele e deve evitar a inalação de vapor.

Em visita técnica realizada para análise e acompanhamento das queixas em questão, foi informado que o local de utilização do produto (expurgo do CME, setor sujo) não é adequado para desinfecção de endoscópios. A desinfecção com o glutaraldeído (ou qualquer outro agente químico) deve ser feita na sala de desinfecção (setor limpo), conforme a resolução citada.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Seção IV
Da Infra-Estrutura
Art. 47 O CME Classe II e a empresa processadora devem possuir, minimamente, os seguintes ambientes:
III - Sala de desinfecção química, quando aplicável (setor limpo);

Da Desinfecção Química
Art. 86 ***O CME que realize desinfecção química deve dispor de uma sala exclusiva.*** Caso o serviço realize desinfecção ou esterilização química líquida automatizada, deve também dispor de área e condições técnicas necessárias para instalação do equipamento.

A infraestrutura da sala de desinfecção deve obedecer a alguns requisitos:

RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 1° DE MARÇO DE 2013

Art. 18. O serviço de endoscopia deve possuir, no mínimo, os seguintes ambientes:
IV - sala para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde, exceto para serviços de endoscopia tipo I.
Parágrafo único. Caso o serviço de endoscopia utilize no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível, independente da classificação do tipo de serviço, a limpeza e desinfecção devem ser realizadas obrigatoriamente na sala de processamento.

Art. 24. A sala de processamento dos serviços de endoscopia deve possuir:
IV- Sistema de climatização.

Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos:
I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m3/h/m²;
II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;
III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e
IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

Art. 55. O serviço de endoscopia deve adotar as medidas de segurança ocupacional preconizadas pelo fabricante relativas ao uso de saneantes.

As medidas de segurança ocupacional estão previstas na FISPQ, a qual acompanha o produto quando da sua comercialização.

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ (anexa)

8- CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Parâmetros de controle	Limite de Exposição Ocupacional para o glutaraldeído: 0,05 ppm (regulamentação ACGIH). Limiar de Odor para o glutaraldeído: 0,038 ppm
Medidas de controle de engenharia	RDC n° 06, de 10 de Março de 2013 - Art. 26: O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos: I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m3/h/m²; II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;

	III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.
Medidas de proteção pessoal	Proteção dos olhos: Recomendado, pois ao manusear o produto há risco de respingos. Proteção da pele: Luvas resistentes a produtos químicos. Proteção respiratória: Se os limites de exposição no local de trabalho forem excedidos, uma proteção respiratória contra vapores orgânicos deve ser estabelecida. Perigos térmicos: Não aplicável

Diante do exposto, lamentamos os casos de intoxicação, esperamos que as colaboradoras estejam com a saúde prontamente restabelecida. Entendemos que o fato ocorrido no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM foi isolado. Esperamos que o fornecimento do produto possa ser normalizado o mais breve possível. Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários e treinamentos quanto ao uso seguro do glutaraldeído.

ISABELA ELIS
HOSPFAR – DF
isabela@dfhospitalar.com.br
61 98148-3377

GROW®
Química e Farmacêutica

Indaiatuba, 05 de Dezembro de 2022.

Ao
Hospital Regional de Santa Maria - IGESDF, Brasília – DF

Assunto: Reações alérgicas, Proaction GTA 2%.

A GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA foi informada sobre a ocorrência de reações alérgicas relacionadas ao produto Proaction GTA 2% em alguns colaboradores do HRSM, de Brasília. Lamentamos muito o ocorrido, mas gostaríamos de ressaltar que não temos nenhum registro de ocorrência semelhante desde o início da comercialização do produto e, que todos os lotes fabricados cumprem com as Boas Práticas de Fabricação e não são liberados antes de passarem por um rigoroso controle da qualidade.

A exposição ao ativo Glutaraldeído pode sim, resultar em reações adversas à saúde, que estão diretamente relacionadas a alguns fatores tais como: concentração do agente químico no ambiente, frequência e duração da exposição, práticas e hábitos do profissional, além do contato direto dos trabalhadores com a substância sem a devida proteção. As manifestações respiratórias se destacam como as reações mais frequentes frente à exposição ao Glutaraldeído, em função das características físico-químicas da substância, como volatilidade e disseminação aérea.

O impacto do Glutaraldeído no sistema respiratório, é significativo, dessa forma, as condições de segurança do trabalhador, nas instalações onde o a operação será executada, devem ser consideradas/avaliadas por profissional da área de Saúde/Higiene e Segurança, dentre as quais, a ventilação do ambiente (insuflamento e exaustão). O limite de exposição ocupacional máximo permitido de Glutaraldeído no ar é de 0,2 ppm, e nesta concentração poderá irritar olhos, nariz ou garganta e o valor limite de tolerância (TLV) teto para o glutaraldeído no ambiente local de trabalho é de 0,05 partículas por milhão em volume (ppmv).

Além disso, recomenda-se que para o manuseio do Glutaraldeído o trabalhador deve usar para proteção das mãos, preferencialmente, as luvas de borracha nitrílicas ou butílicas. Para proteção respiratória, máscara com filtro para vapores orgânicos, já para proteção do corpo, o uso de aventais ou jalecos com mangas longas e punhos em

materiais impermeáveis, são indispensáveis. E manter as cubas, contendo o produto, fechadas pelo maior tempo possível.

Anexo a essa carta todos os laudos toxicológicos do produto Proaction GTA2%.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Ana Paula Marcheto
Gerente de PDI

Luciana Pinto
Gerente da Qualidade

Outlook

PROCESSO SEI N 04016 00019374/2026-28 DL N 10141/2026 RECURSO ADMINISTRATIVO

De Televendas Hospfar Brasilia <televendasbsb@hospfar.com.br>
Data Qui, 30/04/2026 17:10
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc Televendas Hospfar Goiania <televendasgyn@hospfar.com.br>; Orlando Ferreira <orlando@hospfar.com.br>; Millena Ferreira Barros <millena.ferreira@hospfar.com.br>; Sr. Isabela <isabela@dfhospitalar.com.br>

4 anexos (2 MB)

Recurso Administrativo - DL Nº10141-2026 - IGESDF.pdf; DOC. 03 – Comunicado GROW.pdf; DOC. 02 – Resposta HOSPFAR AO OFÍCIO Nº10-2022.pdf; DOC. 01 – Ofício nº10-2022.pdf;

Boa tarde, Prezados (a)

Segue em anexo recurso administrativo referente ao processo 04016-00019374/2026-28 edital nº 10141/2026, item GLUTARALDEIDO.

Desde já agradeço a compreensão!

Pela atenção, Obrigada!

Camilla Correia Alves
Assistente de Vendas
+55 (62) 3269 3500 +55 (62) 3608 3500 RAMAL 443541
0800 703 3500 HOSPFAR.COM.BR
HOSPFAR